

BOLETIM INFORMATIVO 05/2011

DECISÕES – JURISPRUDÊNCIAS

FAMÍLIA – PENSÃO PARA EX-ESPOSA

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão realizada no último dia 16, julgou procedente a apelação proposta por um ex-marido para suspender o pagamento de pensão alimentícia para sua ex-esposa. Segundo o relator do processo, desembargador Paulo Alcides: "Como têm sido as decisões desta Câmara sobre o assunto, a obrigação alimentar entre ex-cônjuges é excepcional, só sendo admitida em caso de absoluta impossibilidade de um deles se manter por conta própria. Referida obrigação é afastada quando o pretendo alimentado pode se inserir no mercado de trabalho". Em seu voto, o desembargador Paulo Alcides concluiu que a ex-mulher do apelante não necessita receber pensão de seu ex-marido, porque ainda é jovem e goza de boa saúde, e que poderia, na época da fixação da obrigação alimentar e ainda pode, recolocar-se no mercado de trabalho, a fim de prover sua própria subsistência. A sentença de 1ª instância foi reformada para que seja afastada a obrigação alimentar do ex-marido em relação à sua ex-mulher, mas ficou mantida em relação à filha. (<http://www.tjsp.jus.br/>).

Com a referida decisão, ainda que pendente de recurso apropriado, resta claro o entendimento que o Tribunal de Justiça de São Paulo vem firmando sobre a matéria. Obviamente, quando se fala em pensão alimentícia, há que se considerar que uma das premissas básicas é o famoso binômio: necessidade x possibilidade. Nesse caso, o desembargador relator tomou por base a ausência de necessidade da ex-esposa, que, ainda jovem poderia colocar-se no mercado de trabalho a fim de prover o seu próprio sustento, negando, pois, eventual pensão para a mesma. Sob esse aspecto, ressalta-se: nosso ordenamento não faz distinções de sexo, raça, cor, religião, etc. Assim, o que vale para os homens, também vale para as mulheres e vice-versa!!

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VÍTIMA. FALECIMENTO. SUCESSORES. LEGITIMIDADE. RESIDÊNCIA. DESOCUPAÇÃO POR CULPA DE TERCEIRO. MORADIA HÁ VÁRIOS ANOS. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. 1. Embora a violação moral atinja apenas o plexo de direitos subjetivos da vítima, o direito à respectiva indenização transmite-se com o falecimento do titular do direito, possuindo o espólio e os herdeiros legitimidade ativa ad causam para ajuizar ação indenizatória por danos morais, em virtude da ofensa moral suportada pelo de cujus. Precedentes. 2. Se o espólio, em ação própria, pode pleitear a reparação dos danos psicológicos suportados pelo falecido, com mais razão deve se admitir o direito dos sucessores de receberem a indenização moral requerida pelo de cujus em ação por ele próprio iniciada. 3. Aquele que é compelido a deixar imóvel no qual residia há anos, por culpa de terceiro, sofre dano moral indenizável. Na espécie, a conduta da ré comprometeu estruturalmente a casa da autora, idosa com quase 100 anos de idade, obrigando-a a desocupar o imóvel onde residiu por vários anos. 4. Recurso especial provido. (REsp 1040529/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 08/06/2011)

A decisão acima retrata bem o quanto disposto em nossa legislação civilista. Se o espólio tem direito de pleitear eventuais danos morais em nome do falecido, porque não teria legitimidade para continuar com ação proposta pelo mesmo para tanto? Decisão diversa seria realmente

incongruente, porquanto os herdeiros e sucessores são tidos, por lei, como os responsáveis legais do patrimônio e legado deixado pelo *De Cujus*. Nada mais justo.

Atividades do BINI ADVOGADOS

No mês de junho, o escritório de advocacia, BINI Advogados, esteve compenetrado em suas atividades profissionais mas não se esqueceu de confraternizar e lembrar o mês de Santo Antônio, padroeiro de Piracicaba. Assim, bandeirinhas trataram de enfeitar o ambiente e comidas típicas ficaram a disposição dos clientes que nos honraram com suas visitas.

Você sabia?

O Tribunal Superior do Trabalho cancelou/editou no mês de maio diversas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, dentre as quais se destaca o cancelamento da possibilidade de pagamento do adicional de periculosidade de modo proporcional (Súmula nº 364), a extensão da jornada especial de 06 (seis) horas para operador de telemarketing (Orientação Jurisprudencial nº 273), a garantia de estabilidade aos suplentes dos dirigentes sindicais (Súmula nº 369), e finalmente, a criação de súmula que considera tempo à disposição do empregador o deslocamento do empregado da portaria até o posto de trabalho (Súmula 429).

O Senado aprovou o projeto que permite a abertura de empresa de sociedade limitada por uma única pessoa. No modelo atual, para abrir uma empresa nesse formato, é necessária a presença de pelo menos duas pessoas. Pelo texto, fica criada no Código Civil a figura do "empresário individual de responsabilidade limitada". Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas suas dívidas, sem a possibilidade de se confundir com o patrimônio da pessoa.

A juntada de certidões imobiliárias referentes aos proprietários dos imóveis limítrofes não pode ser exigida como requisito para o processamento de ação de usucapião. Este foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considerou que o processo não pode ser anulado por conta da ausência de certidão que não é imposta por lei. Ao analisar que a exigência de juntada das certidões imobiliárias referentes aos proprietários vizinhos não encontra amparo no artigo 942 do CPC, o ministro Sidnei Beneti determinou a anulação do acórdão do tribunal mineiro e a realização de novo julgamento. A decisão foi unânime.

Por meio da Lei 12.248 de 17 de junho de 2011, a cidade de Holambra-SP foi declarada como sendo a Capital Nacional das Flores. A Lei foi assinada por DILMA ROUSSEFF, Wagner Gonçalves Rossi e Anna Maria Buarque de Hollanda e entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 20 de junho de 2011. (fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Lei/L12428.ht)

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e, nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!